MENSAGEM Nº 11/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Remetemos e submetemos à apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei Complementar que visa revogar o artigo 4º na Lei Complementar Municipal nº 70, de 6 de julho de 2017, que instituiu o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pato Branco.

O art. 4º da referida Lei Complementar, estabelece que:

> *"A divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Pato Branco,* ***deverá ser realizada <u>também por meio impresso</u>****, mediante processo licitatório".*

Com a revogação submetida à apreciação de Vossas Excelências, pretende-se extinguir publicação dos atos normativos e administrativos por meio impresso, visando atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, bem como a redução do impacto ambiental e promover significativa economia aos cofres públicos.

O mencionado dispositivo estabelece que "a divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Pato Branco, deverá também ser realizada por meio impresso, mediante processo licitatório".

Atualmente, com a inegável evolução dos recursos tecnológicos e o amplo acesso da população à internet, não se mostra razoável que o Município venha investindo recursos públicos consideráveis, com a publicação em jornal impresso de atos normativos e administrativos.

Importante destacar que no ano de 2024 foi empenhado o valor de R$ 213.510,04 (duzentos e treze mil, quinhentos e dez reais e quatro centavos), para cumprir o disposto no art. 4º, da Lei Complementar citada, ou seja, para a divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Pato Branco por meio impresso, conforme demonstra relatório anexo.

Outrossim, ressaltamos que a alteração proposta está em consonância com o Acórdão nº 302/2009, do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que em resposta à Consulta formulada pela Assembleia Legislativa do Paraná, definiu que:

> 1) ***<u>é possível</u>, desde que prevista em lei municipal, a publicação dos atos oficiais dos municípios exclusivamente em meio eletrônico****, ressalvados os casos em que lei especial exija a publicação em veículo impresso de grande circulação, observadas as seguintes diretrizes:*
> 1.1) *as publicações em meio eletrônico devem estar hospedadas em sítio eletrônico de fácil acesso à população; além de divulgar amplamente o sítio eletrônico em que a publicação de seus atos oficiais está hospedada, o município deve também assegurar-se de que o acesso às referidas*

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/ABD8-0C96-D299-2A2D e informe o código ABD8-0C96-D299-2A2D

publicações não requer a utilização de sofisticados recursos tecnológicos, de modo a dificultar ou a cercear o acesso de toda a população;

as publicações em meio eletrônico devem ter sua idoneidade e integridade asseguradas por tecnologia de certificação digital, como a disponibilizada por meio da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil;

Além do que o fato da revogação não trazer nenhum prejuízo ao princípio da transparência e publicidade dos atos oficiais, se mantém em consonância com o atual momento, que exige contenção de despesas. Outro ponto a se considerar, é que em nosso Município não existe jornal impresso local com circulação diária.

Importante deixar claro que não estamos propondo a revogação do veículo oficial de divulgação dos atos oficiais, mas tão somente a obrigação legal de efetuar a divulgação também por meio impresso, conforme está previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 70/2017.

Ante o exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º, da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente.*

GERI NATALINO DUTRA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/ABD8-0C96-D299-2A2D e informe o código ABD8-0C96-D299-2A2D

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ /2025

Revoga dispositivo da Lei Complementar nº 70, de 6 de julho de 2017, que instituiu o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica revogado o art. 4º da Lei Complementar nº 70, de 6 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

GERI NATALINO DUTRA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/ABD8-0C96-D299-2A2D e informe o código ABD8-0C96-D299-2A2D

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Unidade Gestora : CONSOLIDADO
Data Inicial de Emissão ...: 01.01.2024
Data Final de Emissão .....: 31.12.2024
Posição até o mês de Dezembro

UG	Empenho	Data	Empenhado	Em Liquidação	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar Liq	Total a Pagar
Credor : 8871 EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S.A					**CNPJ: 95.420.188/0001-33**				
0	Orç 2024/000163	16.01.24	561,80	0,00	561,80	0,00	561,80	0,00	0,00
0	Orç 2024/000164	16.01.24	100.014,00	0,00	100.014,00	0,00	88.210,01	11.803,99	11.803,99
0	Orç 2024/012348	27.08.24	3.240,96	0,00	3.240,09	0,87	155,52	3.084,57	3.085,44
0	Orç 2024/012446	02.09.24	81.758,28	0,00	27.680,84	54.077,44	11.031,36	16.649,48	70.726,92
	Subtotal :		**185.575,04**	**0,00**	**131.496,73**	**54.078,31**	**99.958,69**	**31.538,04**	**85.616,35**
	Total :		**185.575,04**	**0,00**	**131.496,73**	**54.078,31**	**99.958,69**	**31.538,04**	**85.616,35**

UG	Empenho	Data	Empenhado	Em Liquidação	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar Liq	Total a Pagar
Credor : 149 Editora Jornal de Beltrão S/A					**CNPJ: 95.420.188/0001-33**				
1	Orç 2024/000191	20.05.24	7.125,00	0,00	7.125,00	0,00	7.125,00	0,00	0,00
1	Orç 2024/000322	30.07.24	20.520,00	0,00	11.962,08	8.557,92	11.962,08	0,00	8.557,92
	Subtotal :		**27.645,00**	**0,00**	**19.087,08**	**8.557,92**	**19.087,08**	**0,00**	**8.557,92**
	Total :		**27.645,00**	**0,00**	**19.087,08**	**8.557,92**	**19.087,08**	**0,00**	**8.557,92**

UG	Empenho	Data	Empenhado	Em Liquidação	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar Liq	Total a Pagar
Credor : 283 EDITORA JORNAL DE BELTRÃO SA					**CNPJ: 95.420.188/0001-33**				
4	Orç 2024/000244	10.09.24	134,00	0,00	134,00	0,00	134,00	0,00	0,00
4	Orç 2024/000258	18.09.24	156,00	0,00	156,00	0,00	156,00	0,00	0,00
	Subtotal :		**290,00**	**0,00**	**290,00**	**0,00**	**290,00**	**0,00**	**0,00**
	Total :		**290,00**	**0,00**	**290,00**	**0,00**	**290,00**	**0,00**	**0,00**
	Total Geral :		**213.510,04**	**0,00**	**150.873,81**	**62.636,23**	**119.335,77**	**31.538,04**	**94.174,27**

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 20/Fev/2025, 09h e 44m.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/ABD8-0C96-D299-2A2D e informe o código ABD8-0C96-D299-2A2D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ABD8-0C96-D299-2A2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 21/02/2025 14:00:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/ABD8-0C96-D299-2A2D